



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 108-JP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa, Estado de Goiás, autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) para atender às despesas a serem efetuadas, retroagindo a 1º de julho de 1.990.

Art. 2º - A origem do montante fixado no artigo anterior, de correrá do recurso proveniente do excesso de arrecadação, apurado no exercício financeiro de 1990.

Art. 3º - Fica, ainda, o mesmo Chefe do Poder Executivo de Formosa autorizado a baixar decretos regulamentando a presente lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.990, revogando o artigo 5º da lei nº. 82-JP.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 1.990.

Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra

Evandina Gomes Pugliani
Assessor de Gabinete.-